



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 01/2022–MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

O **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleberson Luciano Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 3.049.907, inscrito no CPF sob n. 000.459.139-94, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Complementar Municipal nº 241/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

As Entidades interessadas em participar do presente Processo de Seleção deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, intitulado o primeiro como “PROPOSTA TÉCNICA” e o segundo como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Curitiba, **até às 14h00min do dia 04/08/2022, na forma deste edital.**

Será permitido ainda o encaminhamento dos documentos e propostas por email para: prefeitura@curitiba.sc.gov.br, sob inteira responsabilidade do proponente. O Edital acompanhado dos seus Anexos poderá ser obtido por meio do site www.curitiba.sc.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Curitiba SC.

1.2 O recebimento das propostas ficará a cargo do Grupo de trabalho do RPC ou, alternativamente do Setor de licitações do Município, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de **Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada** e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic¹.

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/acesso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração do Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) justifica-se em função do objeto atender a consecução da obrigatoriedade da oferta de Plano de Benefício nos termos do disposto nos artigos 40, §§ 14, 15 e 16 e 202 da Constituição Federal, no artigo 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019, e da Lei Complementar municipal n. 241/2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDITIVAS DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO.

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção as pessoas jurídicas:

I - que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar e atendam as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 241/2021;

II - que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);

III - que apresentem situação "Normal" no CadPrevic;

IV - que possuam Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aprovado junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para adesão de servidores efetivos, compatível com os dispositivos da Lei Municipal indicada no item 2.1 deste Edital

3.2. Será exigido que a Entidade Proponente comprove que possui Plano de Benefício aprovado para adesão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

3.3. A Entidade Proponente deverá proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito ao Grupo de Trabalho.

3.4. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.5. Se a Entidade Proponente se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio de outorga por instrumento público ou particular. Neste caso, mediante apresentação do ato constitutivo da Entidade Proponente, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame

3.6. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Local: Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Curitiba
Endereço: Rua Cel. Vidal Ramos, 860 – Curitiba SC
Recebimento das Propostas: 04 de agosto de 2022, até às 14h00
Seleção das Propostas : 04 de agosto de 2022 às 15h00

E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br
Com copia para angelita@curitibanos.sc.gov.br

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença ou não das Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados, o Grupo de Trabalho receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura do Processo de Seleção.

5.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os dirigentes ou representantes credenciados das Entidades Proponentes, não sendo permitida atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos Envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou Proposta, apresentadas.

5.3. Na sequência, serão identificadas as Entidades Proponentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Técnica.

5.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros do Grupo de Trabalho e pelas Entidades Proponentes presentes ou por seus representantes credenciados.

5.3.2. Caso o Grupo de Trabalho julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar as Propostas Técnicas apresentadas, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, rubricados externamente por todas as Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados e pelos membros do Grupo de Trabalho, e as Propostas Técnicas, permanecerão em poder do Grupo de Trabalho, até que seja retomada e concluída a fase de Propostas.

5.4. Após o julgamento das Propostas Técnicas, o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da Entidade Proponente com a maior pontuação no cômputo geral



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

será aberto, desde que todas as Entidades Proponentes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

5.5. Não ocorrendo a desistência expressa de todas as Entidades Proponentes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, serão mantidos invioláveis até a posterior abertura.

5.6. Ultrapassada a fase de Propostas Técnicas e abertos os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, não caberá desclassificação da Entidade Proponente por motivo relacionado à Proposta apresentada, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.7. Os Documentos de Habilitação da Entidade Proponente de melhor Proposta Técnica serão então julgados, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

5.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros do Grupo de Trabalho e pelas Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados presentes.

5.9. Será inabilitada a Entidade Proponente que:

- a) apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório vencidos;
- b) incluir a Carta de Apresentação e/ou Proposta Técnica no Envelope nº 02.

5.10. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das Entidades Proponentes será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, salvo se presentes os prepostos destas no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.11. O presente Processo de Seleção poderá ser revogado por razões de interesse público, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por meio de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba as Entidades Proponentes direito à indenização.

5.12. Ocorrendo anulação ou revogação do Processo de Seleção, será realizada a publicação nos mesmos veículos onde se deu sua publicação.

6. DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A fase de seleção da Proposta Técnica observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)
2	Envio da Proposta Técnica e Documentos de Habilitação pelas Entidades Proponentes
3	Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de Avaliação das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação pelo Grupo de Trabalho
4	Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção
5	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

6	Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar
7	Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pelo Grupo
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Convênio de Adesão é posterior as etapas de Sessão Pública e Julgamento das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação, sendo exigível apenas da Entidade Proponente selecionada mais bem classificada.

6.3. Etapa 1: Publicação do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR(EFPC).

O presente Edital e seus Anexos será divulgado:

- a) na página oficial do Município de Curitiba - www.curitibanos.sc.gov.br
- b) publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC – Site: www.diariomunicipal.sc.gov.br

6.4. Etapa 2: Envio da Proposta Técnica e Documentos de Habilitação pelas Entidades Proponentes

6.4.1. A apresentação da Proposta deverá conter:

6.4.1.1. Carta de Apresentação (Anexo IV), assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando:

- I - A descrição do objeto deste certame;
- II - a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica;
- III - declaração expressa de que a Entidade Proponente aceita as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- IV - declaração de que aceita prestar ao Município, os serviços que integram o objeto deste Edital;
- V - declaração expressa de que a Entidade Proponente não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem está sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;
- VI - declaração expressa de que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada pela Entidade Proponente, para compor o Processo de Seleção, é idêntica à documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais;
- VII - declaração expressa de que a Entidade Proponente se compromete a viabilizar esforços técnicos para compatibilizar os sistemas informatizados a serem utilizados pelo Município e a Entidade Proponente em relação a implantação e manutenção do Plano de Benefícios de natureza previdenciária oferecido;
- VIII - declaração de que o Plano de Benefícios oferecido pela Entidade Proponente é compatível com a Lei Complementar municipal indicada no item 2.1 deste Edital;
- IX - declaração de que a Entidade Proponente não possui em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo do Município de Curitiba/SC;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

6.4.1.2. Proposta Técnica (Anexo V), em planilha de Excel e em meio físico ou por e-mail assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo informações relativas aos seguintes Grupos de Quesitos:

GRUPO I	Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade;
GRUPO II	Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade;
GRUPO III	Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
GRUPO IV	Quesitos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade;
GRUPO V	Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade;
GRUPO VI	Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município;
GRUPO VII	Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município;

6.5. Os quesitos serão solicitados por meio de questionário constante do anexo V

Será disponibilizado um arquivo digital com questionário acerca dos Grupos de Quesitos acima (Anexo V - planilha) anexo ao edital.

6.6. Após a digitação das respostas na planilha descrita acima, a Entidade Proponente deverá imprimir o conteúdo e inseri-lo no Envelope nº 01 – Proposta Técnica.

6.7. O Anexo V-A e V-B (Nota Explicativa) deste Edital contém todas as referências acerca da metodologia de pontuação a ser utilizada pelo Grupo de Trabalho para análise da melhor Proposta Técnica.

6.8. A **Proposta Técnica** deverá ser apresentada em conjunto com os seguintes documentos:

I - Cópia do Regulamento do Plano de Benefícios que será oferecido ao Município;
II - Cópia da publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União, do Plano de Benefícios de natureza previdenciária oferecido ao Município;
III - Relatório emitido via sistema CadPrevic/Cadastro de Entidades e Planos, da Entidade Proponente, devendo constar a natureza jurídica da Entidade para fins de verificar se a mesma oferece o Benefício Fiscal para os participantes do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, conforme interpretação do art. 11 da Lei nº 9.532/1997, de 10/12/1997, com alterações da Lei nº 13.043/2014, de 13/11/2014;

IV - Declaração de que a Entidade Proponente disponibiliza, sem restrição de acesso no sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019, de 04/12/2019 (Anexo VI):

a) o Relatório Anual de Informações (RAI);

b) ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela Entidade;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

- c) demonstrativo de investimentos;
 - d) informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;
 - e) extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador, se houver;
 - V - Balanço da Entidade Proponente, relativo ao exercício de 2021.
 - VI - Balancete do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, na posição de 31/08/2021, caso haja;
 - VII - Documento oficial da Entidade Proponente, tais como Estatuto ou Regimento Interno, ou ainda local no sítio eletrônico da internet, que demonstre que a Entidade Proponente possui as seguintes áreas ou estruturas, caso haja:
 - a) Área de Investimentos;
 - b) Controles Internos;
 - c) Comitê de Investimentos;
 - d) Comitê de Planos ou Comitê Técnico;
 - e) Ouvidoria;
 - f) Consultoria Externa.
 - VIII - Os seguintes documentos, caso haja:
 - a) Manual de Governança Corporativa da Entidade Proponente;
 - b) Manual de Ética e Conduta da Entidade Proponente;
 - c) Política de Investimentos do Plano a ser oferecido ao Município;
 - d) Instrumento que regule as Práticas para Mitigação de Conflitos de Interesse.
 - IX - Atestado de Adesão do Código de Autorregulação, se houver.
 - X - Documento oficial da Entidade Proponente que comprove o seu enquadramento quanto a gestão dos investimentos conforme quesito 3.6, e subquestos.
- 6.9. As Entidades interessadas em participar do presente Processo de Seleção deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, intitulado o primeiro como "PROPOSTA TÉCNICA" e o segundo como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", no Setor de Protocolo da Prefeitura de Curitiba, até às 17h00min do dia 04/08/2022, na forma deste edital

ENVELOPE Nº 01:

AO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE EFPC
CURITIBANOS SC
EDITAL N. 01/2022 DE SELEÇÃO
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE Nº 02:

AO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE EFPC
CURITIBANOS SC
EDITAL N. 01/2022 DE SELEÇÃO
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

6.9.1. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente e indicados conforme os itens 6.4.1., 6.8, 7.6.1, e 7.6.2 deste Edital.

6.9.2. A Carta de Apresentação e a Proposta Técnica serão entregues em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da Entidade Proponente.

6.9.3. Cada Entidade Proponente poderá apresentar apenas uma Carta de Apresentação e uma Proposta Técnica. Caso venha a apresentar mais de uma Carta de Apresentação e Proposta Técnica dentro do prazo, será considerado apenas a última enviada.

6.9.4. A documentação que for entregue fora do prazo estabelecido no presente Edital, não será objeto de análise, não sendo permitida a participação da Entidade Proponente interessada.

6.9.5. Na hipótese de encaminhamento da documentação via postagem, os envelopes lacrados, mencionados no item 6.9, poderão ser acondicionados em um outro envelope ou embalagem com o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
A/C GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS (GT-RPC)
AVENIDA CEL. VIDAL RAMOS, 860 CURITIBANOS/SC

6.9.6. A falsidade de informações na Carta de Apresentação ou na Proposta Técnica, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da Proposta, podendo ensejar, a aplicação de sanção administrativa contra a Entidade Proponente e devendo se dar a comunicação do fato às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Previc, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.10. Etapa 3: Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de Avaliação das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação pelo Grupo de Trabalho

6.10.1. Nesta etapa, o Grupo de Trabalho receberá os envelopes das Entidades Proponentes e verificará se foram entregues 2 envelopes conforme item 6.9 deste Edital.

6.10.2. Essa etapa será de caráter classificatório e eliminatório, onde o Grupo de Trabalho analisará as Propostas Técnicas apresentadas pelas Entidades Proponentes.

6.10.2.1. A análise e o julgamento de cada Proposta Técnica serão realizados pelo Grupo de Trabalho, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.10.3. As Propostas Técnicas deverão conter informações estabelecidas no Anexo V deste Edital, e serão avaliadas de forma individualizada, sendo a pontuação feita com base nos critérios de julgamento apresentados nos Anexos V-A e V-B (Nota Explicativa) deste Edital.

6.10.4. A Entidade Proponente para fins de classificação:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

- I - não poderá obter pontuação igual a zero em nenhum Grupo de Questos;
II - deverá ter pontuação geral mínima correspondente a 04 (quatro).
- 6.10.5. Ocorrendo o disposto no item 6.10.4 deste Edital, a Entidade Proponente será eliminada.
- 6.10.6. As Propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação geral obtida com base nos Anexos V-A e V-B.
- 6.10.7. A Entidade Proponente VENCEDORA será aquela que, após classificada, apresentar a maior pontuação no cômputo geral.
- 6.10.8. No caso de empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela Entidade Proponente, considerando a seguinte ordem de avaliação do Grupo de Questos:
- I - maior pontuação no Grupo - Questos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade;
 - II - maior pontuação no Grupo - Questos relacionados aos Investimentos da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
 - III - maior pontuação no Grupo - Questos relacionados ao Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município;
 - IV - maior pontuação no Grupo - Questos relacionados ao Processo de Governança Experiência Técnica da Entidade;
 - V - maior pontuação no Grupo - Questos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade;
 - VI - maior pontuação no Grupo - Questos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade;
 - VII - maior pontuação no Grupo - Questos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município.
- 6.10.9. Caso as regras dispostas no item 6.10.8 deste Edital não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
- 6.11. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção**
- 6.11.1. A intimação dos atos do Grupo de Trabalho será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, salvo se presentes os dirigentes ou representantes credenciados das Entidades Proponentes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 6.12. Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção**
- 6.12.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do Processo de Seleção.
- 6.12.2. As Entidades Proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (dias) dias úteis, ao responsável que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.12.3. Os recursos, juntamente com as razões, serão apresentados junto ao Grupo de Trabalho presencialmente, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Curitiba SC no prazo de 02 (DOIS) dias úteis após a publicação oficial.
- 6.12.4. É assegurado às Entidades Proponentes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

6.13. Etapa 6: Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar

6.13.1. Interposto recurso, o Grupo de Trabalho dará ciência dele para as demais Entidades Proponentes para que, no prazo de 02 (DOIS) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.14. Etapa 7: Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pelo Grupo

6.14.1. Havendo recursos, o Grupo de Trabalho os analisará.

6.14.2. Havendo recursos, este será dirigido ao Grupo de Trabalho, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao servidor responsável designado, devidamente informados, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do recurso.

6.14.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.14.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.14.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.15. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Processo de Seleção.

6.15.2. A homologação não gera direito para a Entidade Proponente à celebração do Convênio de Adesão.

6.15.3. Após o recebimento e julgamento das Propostas, havendo uma única Entidade Proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao Processo de Seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Convênio de Adesão.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Entidade Proponente detentora da Proposta classificada em primeiro lugar, o Grupo de Trabalho verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>).

7.2. O Grupo de Trabalho dará ciência a Entidade Proponente de sua inabilitação, por falta de condição de participação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

7.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da Proposta subsequente.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. As Entidades Proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, dentro do Envelope nº 02:

7.6.1. Quanto à Regularidade Jurídica

I - Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar devendo ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União;

II - Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e situação Cadastral Ativa;

IV - Relatório emitido via sistema CadPrevic/Cadastro de Entidades e Planos, da Entidade Proponente, devendo constar:

a) o código da EFPC;

b) situação perante a Previc;

V - Comprovante de envio à PREVIC das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial Consolidado, Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios, Demonstração da Mutaç o do Ativo Líquido, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social, Demonstração do Plano de Gest o Administrativa, Demonstração das Provis es T cnicas do Plano de Benefícios, Manifesta o do Conselho Deliberativo, Notas Explicativas  s Demonstra es Cont beis, Parecer do Conselho Fiscal, Relatório do Auditor Independente), referente ao exerc cio de 2021 e das demonstra es atuariais (comprovante de envio do Arquivo XML DA), tamb m referente ao exerc cio de 2021;

VI - Declara o expressa ratificando a observ ncia rigorosa do artigo 7 , inciso XXXIII, da CF/88, que pro be o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo VII)

7.6.2. Quanto   Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econ mica Federal, ou do documento denominado "Situa o de Regularidade do Empregador";

II - Prova de Regularidade relativa a Cr ditos Tribut rios Federais e   D vida Ativa a Uni o, por meio da Certid o Negativa de D bitos (CND) relativo aos Cr ditos Tribut rios Federais e   D vida Ativa da Uni o, inclusive quanto  s contribui es sociais, expedida pela Receita Federal;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da Entidade Proponente;

IV - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da Entidade Proponente;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.6.3. Quanto à Qualificação Financeira

I - Abertura completa da carteira de investimentos da Entidade Proponente, em formato "pdf", para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme item II, 2.10 nos Despachos GAC/LRH 745/2021 e GAC/LRH 1206/2021, exarados nos autos do processo TCE/SC @LEV 21/00379709 (Anexo I).

8. DO PRAZO

8.1. O prazo máximo para a assinatura do Convênio de Adesão é de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação de Adesão realizado pelo Município, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, em despacho motivado da autoridade competente.

8.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Processo de Seleção é por prazo indeterminado.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município exercerá o acompanhamento dos serviços por meio de servidores devidamente designados por cada Administração Municipal, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

9.2. Fica reservado ao Município, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Convênio de Adesão, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão

9.3. Compete especificamente à Administração do Município esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Entidade Fechada de Previdência Complementar após sua adesão.

10. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

10.1 As informações da massa atual de servidores públicos efetivos vinculados ao Município mencionado no item I deste Edital, se encontram discriminadas no ANEXO VIII deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Eventuais documentos enviados por via postal, são de inteira responsabilidade das Entidades Proponentes remetentes, e serão recebidos até 04 de agosto de 2022 até as 14h00.

11.2. As Entidades Proponentes obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

11.3. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, o direito do Grupo de Trabalho de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

11.4. A Entidade Proponente deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

11.5. Até a data de assinatura do Convênio de Adesão, poderá ser eliminada deste Processo de Seleção qualquer Entidade Proponente que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas.

11.6. O presente Processo de Seleção poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

11.7. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, a Entidade Proponente VENCEDORA apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

11.8. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente Processo, poderão ser obtidos pelo email angelita@curitibanos.sc.gov.br.

12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I - ANEXO I - Despacho GAC/LRH 745/2021 e Despacho GAC/LRH 1206/2021, exarados nos autos do processo TCE/SC @LEV 21/00379709;

II - ANEXO II – Portaria que Institui o Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município Curitiba SC.

III - ANEXO III - Modelo de Procuração com poderes específicos;

IV - ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação;

V - ANEXO V – Proposta Técnica (Planilha);

VI - ANEXO V-A - Proposta Técnica (Pontuação);

VII - ANEXO V-B – Nota Explicativa - Proposta Técnica (metodologia);

VIII - ANEXO VI – Modelo de Declaração – Resolução CNPC 32/2019;

IX – ANEXO VII - Modelo de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;

X - ANEXO VIII - Massa Atual dos Servidores Públicos Municipais (Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações) do Município.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

Carlos Roberto Vezaro
Gabinete do Prefeito

Elizangela Righes
Setor de Recursos Humanos

Flavio Zilio
Setor de Contabilidade e Finanças

Anna Christina Ribeiro
Representante IPESMUC



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

ANEXO I
DESPACHO GAC/LRH 745/2021 E DESPACHO GAC/LRH 1206/2021,
EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/SC @LEV 21/00379709



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST



PROCESSO Nº: @LEV 21/00379709
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Águas Mornas e outras
RESPONSÁVEL: Prefeitos Municipais, Presidentes de Unidades Gestoras dos Municípios com RPPS
ASSUNTO: Orientação aos gestores municipais com relação critérios a serem observados para contratação de entidades de previdência complementar.
RELATOR: Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 10 - DGE/COORD4/DIV10
DESPACHO: GAC/LRH - 745/2021

DESPACHO

O presente processo foi constituído visando ao acompanhamento da implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC pelos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esse acompanhamento integra os trabalhos da temática para avaliação das providências para implantação tempestiva da previdência complementar, especialmente para orientar e acompanhar as administrações municipais sobre o processo de seleção das entidades de previdência complementar quando não possuírem Entidade de Previdência Complementar – EPC, cuja relatoria foi atribuída a este Conselheiro conforme deliberado na Sessão Ordinária Telepresencial de 17 de maio de 2021.

Nesse sentido, a Diretoria de Contas de Gestão (DGE) deste Tribunal realizou levantamento preliminar sobre o assunto, identificando a necessidade de expedir orientação aos municípios, bem como solicitação de informações acerca dos procedimentos de contratação de Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) para gestão do sistema (segurados, gestão de ativos, pagamento de benefícios), situação que se revela urgente em vista da aproximação do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC. No Relatório DGE - 353/2021 a Diretoria técnica teceu as seguintes considerações e sugestões:

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 745/2021

1
4506200



Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst
Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o numero do processo: 2100379709 e o codigo: 06352



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fls.
14
1000000

“Considerando as profundas alterações na estrutura da previdência dos servidores públicos trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no que se refere à necessidade da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, que deve ser criado por todos os Entes Federativos que possuam Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em até dois anos da data da entrada em vigor da referida Emenda, esta datada de 12/11/2019;

Considerando que a necessidade independe do Ente possuir servidores com salários acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e que a vigência do RPC se dará a partir da aprovação da Lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo para aqueles Entes que não possuem servidores com remuneração acima do teto e por intermédio da publicação de autorização pelo órgão fiscalizador do Convênio de Adesão do Patrocinador com Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para aqueles Entes que possuam servidores com salários acima do teto;

Considerando que de acordo com a EC 103/2019, também as Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC também estarão autorizadas a administrar e executar planos de benefícios de previdência complementar ofertados pelo Ente aos seus servidores públicos, não sem antes este editar lei complementar própria que regule o tema;

Considerando a decisão do Tribunal Pleno de orientar e acompanhar as administrações municipais sobre o processo de seleção das entidades de previdência complementar e a criação de relatoria temática sobre o tema no âmbito da Corte de Contas, conforme extrai-se da Ata nº 15/2021 da Sessão Ordinária Telepresencial de 17 de maio de 2021;

Considerando o avançado estado do prazo máximo determinado pela legislação sem que se possa balizar legalmente a forma de contratação das Entidades, tendo em vista inexistir no sistema jurídico nacional uma forma expressa para o Ente federado realizar a contratação das entidades de previdência complementar quando da instituição, por lei, do Regime de Previdência Complementar – RPC, exigida pela EC 103/2019;

Considerando o teor da Nota Técnica nº 001/2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, de 12/04/2021, que aborda a matéria sob análise, onde se posiciona pelo afastamento do processo licitatório,

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 745/2021

2

4506200



Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst
Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o numero do processo: 2100379709 e o codigo: 06352



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST



adotando-se o processo de seleção, alicerçado nos princípios constitucionais de uma contratação pública de uma entidade de previdência com capacidade de gestão de ativos e passivos do regime complementar;

Considerando que a contratação da Entidade de previdência deva ser realizada através da aplicação de um processo de seleção público, com instrução processual diligente e devidamente motivado, tendo como mister a celebração de Convênio de Adesão entre patrocinador e a entidade de previdência complementar, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, economicidade e transparência, tudo sempre calcado no regramento da Lei Complementar 108 e 109, ambas de 2001;

Considerando, finalmente, que não há como se estabelecer o formato exato e ideal para a seleção, uma vez que a legislação é silente neste aspecto, PROPÕE-SE ao eminente Relator que encaminhe Orientação Normativa aos jurisdicionados que possuam entidade gestora de RPPS em sua estrutura administrativa para que a seleção em questão obedeça aos seguintes aspectos:

- a. Publicação de edital/termo para que as EFPC apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;*
- b. Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;*
- c. Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.*

Ainda em atendimento ao contido na Nota Técnica nº 001/2021, da ATRICON, PROPÕE-SE ao eminente Relator que Determine que o processo de seleção esteja minimamente instruído com aspectos relevantes como:

- 1. Avaliação do processo de governança e experiência técnica das entidades;*
- 2. Comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da entidade;*
- 3. Histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios, a política de investimento e o desempenho da EFPC;*

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 745/2021

3

4506200



Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst
Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o numero do processo: 2100379709 e o codigo: 06352



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fls.
16
de 19

4. *Análise da estrutura de custeio da entidade;*
5. *Controles internos e processos de gestão de riscos da EFPC;*
5. *Análise da economicidade da proposta escolhida, sendo o Ente capaz de comprar e simular as diferentes propostas apresentadas, bem como solicitar que a EFPC torne transparentes todos os custos, inclusive o da gestão de ativos.*
7. **Abertura completa da carteira de investimentos da EFPC, com conhecimento ao TCESC, que deverá ter ciência prévia do lançamento do processo de seleção e acompanhará o deslinde do referido processo.**

Alerta-se que a ausência de criação de Regime de Previdência Complementar até a data apontada pode ocasionar sanções às prefeituras, como a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que acarreta a suspensão das transferências voluntárias da União, a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, a suspensão do pagamento dos valores a título de compensação previdenciária com o RGPS, entre outras.

Ainda, considerando a necessidade de viabilizar o acompanhamento por este Tribunal de Contas do processo de seleção da entidade de previdência complementar, sugere-se ao Relator DETERMINAR, com fundamento no art. 3º da Lei Orgânica e art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno, a remessa ao Tribunal de Contas para juntada o procedimento LEV 21/00379890 do edital ou instrumento congênere de chamamento público de entidades de previdência complementar interessadas em gerir o plano de previdência complementar do Ente em até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação.”

De fato, revela-se pertinente e oportuna a ação de controle externo deste Tribunal de Contas sobre o tema, não apenas em razão de suas competências e atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual e na sua Lei Orgânica, como também ante o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Com efeito, a EC nº 103 introduziu novas regras acerca do regime de previdência complementar dos entes federativos:

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 745/2021

4

4506200



Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst
Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o numero do processo: 2100379709 e o codigo: 06352



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

17
2021

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40 ...

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios instituirão**, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, **regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões** em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e **será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.**

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

...

§ 6º **A instituição do regime de previdência complementar** na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal **deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.**

Art. 33. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, **somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Conforme as regras constitucionais, o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (5ª edição) da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e estudos realizados sobre o tema, notadamente a Nota Técnica nº 001/2021 – ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), em síntese, tem-se o seguinte:





Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Pls
18
18/2021

1. A implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória a todos os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
2. A obrigatoriedade se aplica inclusive aos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e não tenham servidores que percebam remuneração superior ao limite máximo (teto) para os benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social;
3. A instituição do RPC se dará por lei de cada Município;
4. Para operacionalização do RPC os municípios podem (a) aderir a um plano já existente; (b) criar um plano novo em entidade já existente; ou (c) criar uma nova entidade municipal, que somente será autorizado após a apresentação de estudo de viabilidade que comprove adesão de, no mínimo, dez mil participantes o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade e aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, autarquia federal responsável pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar;
5. Não havendo entidade própria para gestão do Regime de Previdência Complementar, o município deverá contratar uma entidade privada de previdência para essa finalidade;
6. No momento, para administrar planos de benefícios patrocinados pelos Municípios, somente poderão ser contratadas entidades fechadas de previdência complementar, reguladas pelas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001;





Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibaanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fls.
19
TCE/SC

7. O prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar é de até dois anos a partir da entrada em vigor da EC 103, de modo que o prazo encerra em 13 de novembro de 2021;
8. A falta de implementação do Regime de Previdência Complementar implicará na ausência de regularidade previdenciária (perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), acarretando diversas consequências negativas ao município, como a inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias da União e de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, além da suspensão do pagamento dos recebimento valores a título de compensação previdenciária com o RGPS.

Com a aproximação do prazo para os municípios instituírem o respectivo Regime de Previdência Complementar (RPC), e considerando que poucos Entes se adequaram, urge as providências para cumprimento do mandamento constitucional.

Para além da atividade fiscalizatória, este Tribunal de Contas tem o compromisso de auxiliar os municípios para se desincumbirem dessa tarefa. Nesse sentido, estabelece o art. 106-A do Regimento Interno:

Art. 106-A. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio dos seus membros e órgãos de controle, orientando os jurisdicionados e os administradores com o objetivo de aprimorar a governança, a gestão e a prestação de serviços públicos, bem como de prevenir irregularidades.

Parágrafo único. As orientações a que se referem o caput deverão ser, preferencialmente, prestadas de maneira formal e fundamentadas na jurisprudência do Tribunal e, pelo fato de não serem apreciadas pelo colegiado, não vinculam manifestação plenária posterior.

A questão possui alta relevância, porquanto envolve 70 municípios catarinenses, dentre eles os de maiores em população:

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 745/2021

7

4506200



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fis.
20
TCE/SC

MUNICÍPIOS COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Águas Mornas	Herval d'Oeste	Pomerode
Angelina	Içara	Porto Belo
Anitápolis	Ilhota	Porto União
Antônio Carlos	Indaial	Rancho Queimado
Araquari	Itaiópolis	Rio das Antas
Arroio Trinta	Itajaí	Rio do Campo
Balneário Barra do Sul	Itapoá	Rio do Sul
Balneário Camboriú	Jaraguá do Sul	Rio Negrinho
Balneário Piçarras	Joaçaba	Salete
Barra Velha	Joinville	Salto Veloso
Biguaçu	Lages	Santo Amaro da Imperatriz
Blumenau	Leoberto Leal	São Bento do Sul
Brusque	Macieira	São Cristovão do Sul
Caçador	Mafra	São Francisco do Sul
Camboriú	Major Vieira	São João Batista
Campo Alegre	Maracajá	São José
Canoinhas	Navegantes	São Pedro de Alcântara
Chapecó	Nova Trento	Taió
Concórdia	Novo Horizonte	Tijucas
Criciúma	Otacílio Costa	Timbó
Curitiba	Palhoça	Timbó Grande
Florianópolis	Papanduva	Videira
Forquilha	Passos Maia	
Garopaba	Pinheiro Preto	

Nesse sentido, embora se espera que esses entes já venham adotando as medidas tendentes à implementação do Regime de Previdência Complementar, as orientações se mostram oportunas, notadamente porque demonstra o entendimento desta Corte acerca dos elementos necessários para comprovação da regularidade e legitimidade dos atos para esse intento, em especial quanto aos procedimentos de contratação de entidades fechadas de previdência complementar para gestão do RPC.

Ademais, este Tribunal deve sempre exercer sua competência fiscalizatória, de modo que a sugestão da Diretoria técnica para solicitação dos editais dos processos de seleção é apropriada, permitindo a verificação da regularidade e legitimidade dos atos e procedimentos.





Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fls.
21
de 100

Ante o exposto, com fundamento no art. 3º da Lei Orgânica e art. 3º, parágrafo único, e art. 123 do Regimento Interno e no art. 106-A do Regimento Interno, e nas considerações abaixo, na condição de Relator do tema, decido pelas seguintes providências:

1. Considerando as alterações na estrutura da previdência dos servidores públicos trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou os todos os Entes Federativos que possuam Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC;
2. Considerando que os Municípios que possuam RPPS devem instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC em até dois anos da data da entrada em vigor da referida Emenda, cujo prazo encerra em 13/11/2021;
3. Considerando que a implantação do RPC independe de o Ente possuir servidores com salários acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de modo que se aplica também aos municípios que não tenham servidores percebendo remuneração acima do limite do RGPS;
4. Considerando que a vigência do RPC se dará a partir da aprovação da Lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo para aqueles Entes que não possuem servidores com remuneração acima do teto;
5. Considerando que a vigência do RPC para os Entes que possuam servidores com salários acima do teto, além da aprovação da Lei municipal, depende de publicação de autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), órgão fiscalizador do Convênio de Adesão do Patrocinador com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);
6. Considerando a exiguidade do prazo determinado pela Constituição Federal para os municípios instituírem o Regime de Previdência Complementar (RPC);

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 745/2021

9
4506200



Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst
Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o número do processo: 2100379709 e o código: 06352

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - Caixa Postal 81 - CEP 89520-000 - Curitiba - SC
(49) 3245-7200 Fax (49) 3245-7203 - prefeitura@curitiba.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fls.
22
de 75

7. Considerando a inexistência de norma nacional específica disciplinando a contratação de entidades de previdência complementar pelos Entes para gestão do Regime de Previdência Complementar exigido pela EC 103/2019 e a incompatibilidade da contratação com as normas de contratações públicas em vigor;

8. Considerando o teor da Nota Técnica nº 001/2021, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, de 12/04/2021, disponível no endereço eletrônico <https://atrimon.org.br/notas-tecnicas/>, cuja conclusão acerca da metodologia de contratação de entidade fechada de previdência complementar é pela adoção de processo de seleção, alicerçado nos princípios constitucionais de uma contratação pública de uma entidade gestora de previdência complementar com capacidade de gestão de ativos e passivos do regime complementar;

9. Considerando as orientações contidas no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, da Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicacoes>;

10. Considerando que a contratação da entidade gestora de previdência complementar deve ser realizada através da aplicação de um processo de seleção público, com instrução processual formal e devidamente motivado, visando a celebração de Convênio de Adesão entre patrocinador (município) e a entidade de previdência complementar, com estrita observância dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da transparência e também embasado no regramento da Lei Complementar 108 e 109, ambas de 2001;

11. Considerando a decisão do Tribunal Pleno adotada na Sessão Ordinária Telepresencial de 17 de maio de 2021, de criar relatoria temática para orientar e acompanhar as administrações municipais sobre o processo de seleção das entidades de previdência complementar,

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 745/2021

10
4506200



Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst

Para verificar a autenticidade acesse <http://salavirtual.tce.sc.gov.br> e informe o numero do processo: 2100379709 e o codigo: 06352

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - Caixa Postal 81 - CEP 89520-000 - Curitiba - SC
(49) 3245-7200 Fax (49) 3245-7203 - prefeitura@curitiba.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fls.
23
TCE/SC

I – **ALERTAR** a todos os municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para observância do prazo estabelecido na Emenda Constitucional nºs 103, de 2019, para a instituição do Regime de Previdência Complementar, cujo descumprimento pode ocasionar sanções ao ente público, como a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), situação que acarreta a suspensão das transferências voluntárias da União, a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, a suspensão do pagamento dos valores a receber a título de compensação previdenciária com o RGPS, além de outras consequências ao gestor omissor.

II – Encaminhar aos municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), as seguintes **ORIENTAÇÕES**:

1. A contratação de entidade fechada de previdência complementar para gestão do Regime de Previdência Complementar (RPC) deve ser realizada por meio de processo público de seleção, com observância dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da transparência e embasado no regramento da Lei Complementar 108 e 109, ambas de 2001.

2. O processo de seleção deve observar os seguintes aspectos, devidamente demonstrado, no processo administrativo da seleção, por meio de documentação pertinente e apropriada:

2.1. Publicação de edital/termo de chamamento para seleção para que as EFPC apresentarem propostas, especificando o objeto a ser contratado, o potencial de participantes a ingressar no plano e a especificação dos requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas Entidades;

2.2. Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;





Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibaanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fls.
24
TCE/SC

2.3. Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas;

2.4. Avaliação do processo de governança e experiência técnica das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) que se apresentarem no processo seletivo;

2.5. Comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da EFPC;

2.6. Histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios, a política de investimento e o desempenho da EFPC;

2.7. Análise da estrutura de custeio da EFPC entidade;

2.8. Análise dos controles internos e processos de gestão de riscos da EFPC;

2.9. Análise da economicidade da proposta escolhida, sendo o Ente capaz de comparar e simular as diferentes propostas apresentadas, bem como solicitar que a EFPC torne transparentes todos os custos, inclusive o da gestão de ativos;

2.10. Abertura completa da carteira de investimentos das EFPC que se apresentarem no processo seletivo, para conhecimento ao Tribunal de Contas.

III – DETERMINAR aos municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para:

1) Dar ciência prévia ao Tribunal de Contas do lançamento do processo de seleção, visando o acompanhamento da realização do processo seletivo;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST



2) Remeter ao Tribunal de Contas, até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação, o edital ou instrumento congênere de chamamento público para seleção de entidade fechada de previdência complementar interessada em gerir o plano de previdência complementar do Ente.

IV - Dar ciência aos Prefeitos e às Câmaras de Vereadores dos municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

V - Dar ciência desta deliberação aos membros do Tribunal Pleno.

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR





Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

Fls.
116
13/19

PROCESSO Nº: @LEV 21/00379709
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Águas Mornas e outras
INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Águas Mornas e outras
ASSUNTO: Orientação aos gestores municipais com relação critérios a serem observados para contratação de entidades de previdência complementar.
RELATOR: Luiz Roberto Herbst
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 10 - DGE/COORD4/DIV10
DESPACHO: GAC/LRH - 1206/2021

DESPACHO

Considerando as determinações da Emenda Constitucional nº 103/2019 no sentido de que todos os Entes Federativos que possuam Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS devem implementar o respectivo Regime de Previdência Complementar – RPC até dois anos da data da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 12.11.2021, este Tribunal de Contas enviou aos Municípios orientações gerais acerca dos procedimentos para efetivação do RPC, baseadas nas regras constitucionais, no Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos (5ª edição) da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e nos estudos realizados sobre o tema, notadamente a Nota Técnica nº 001/2021-ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil)

Dentre as orientações estavam a necessidade de processo público de seleção para contratação de entidade fechada de previdência complementar para gestão do Regime de Previdência Complementar (RPC), com observância dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da transparência e embasado no regramento da Lei Complementar 108 e 109, ambas de 2001, o que implica em estabelecimento de critérios objetivos para a escolha da entidade, que avaliem os diversos aspectos e requisitos técnicos e econômicos mínimos em relação à entidade e aos planos, de forma a possibilidade comparativo objetivo entre as propostas, a fim de justificar e motivar a escolha.

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 1206/2021

1
4506200



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST



Até 27.09.2021 este Tribunal havia recebido apenas quatro editais de seleção de entidade fechada de previdência complementar (municípios de São Bento do Sul, Novo Horizonte, Rio Negrinho e Forquilha).

Conforme exame preliminar da Diretoria de Contas de Gestão (DGE) deste Tribunal, os editais encaminhados por São Bento do Sul, Novo Horizonte e Forquilha não contêm critérios objetivos de avaliação, com respectiva forma de mensuração/avaliação (como pontuação, pesos ou outros critérios objetivos) que permitam aferição dos diversos aspectos técnicos e econômicos das propostas a serem recebidas (Relatório DGE-484/2021).

A Diretoria técnica anotou que “a definição dos critérios objetivos de avaliação, bem como a gradação com que cada qual irá importar no resultado final do certame não estão corretamente delineados nos editais dos referidos municípios, maculando a transparência dos processos em relação à coletividade e aos órgãos de controle, bem como aos próprios proponentes, além de caracterizar infringência ao princípio da impessoalidade, princípios basilares da Administração Pública insertos no artigo 37 da CF/88”.

A previsão de critérios de mensuração e apuração objetivos (geralmente por meio de pontuação) revela-se essencial para que a escolha observe os princípios da impessoalidade, da isonomia no tratamento entre os participantes, da legalidade e da transparência, o que deve resultar na legitimidade e segurança da escolha.

De outro lado, os critérios devem permitir ampla participação de entidades, de modo que não devem ser fixados critérios e pesos que possam beneficiar determinadas categorias de entidades fechadas ou abertas de previdência complementar.

Nesse sentido, revela-se pertinente:

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 1206/2021

2
4506200



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitibanos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST



I - Encaminhar aos municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), as seguintes **orientações complementares**:

1. O edital do processo público de seleção para contratação de entidade fechada de previdência complementar para gestão do Regime de Previdência Complementar (RPC), deve conter critérios objetivos para que haja observância dos princípios da impessoalidade, da igualdade no tratamento entre os proponentes, da publicidade, da transparência, probidade administrativa, da competitividade, da economicidade, do interesse público e da obtenção da proposta mais vantajosa;

2. Os critérios de apuração ou aferição das exigências de comprovação de qualificação técnica e das condições econômicas e do plano de previdência apresentados ao Ente, devem estar baseados em fatores objetivos de mensuração, tais como pontuação ou fator de habilitação, para os diversos aspectos, com elaboração de quadro comparativo, de modo a motivar a escolha de determinada entidade;

3. Na fixação dos critérios objetivos deve-se atentar para elementos como necessidade do critério, grau de relevância para o Ente e respectiva gradação na pontuação, bem como evitar critérios que possam inviabilizar, reduzir ou restringir o universo de possíveis proponentes.

II - Dar ciência aos Prefeitos e às Câmaras de Vereadores dos municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

III - Dar ciência desta deliberação aos membros do Tribunal Pleno.

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR

Processo: @LEV 21/00379709 – Despacho: GAC/LRH - 1206/2021

3
4506200



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

ANEXO II



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

PORTARIA Nº 549/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2021

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba ,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar do Município de Curitiba (GT-RPC).

Art. 2º. O GT-PRC tem por finalidade realizar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Curitiba - SC, dentre as quais:

- I - Conhecer a legislação relativa ao tema;
- II - Realizar o levantamento do perfil da massa de servidores;
- III - Sugerir parâmetros legais como Público-alvo, condições e incentivos para migração dos servidores não abrangidos pelo RPC, tipo de cobertura a serem oferecidos, limite máximo de contribuição patronal, conforme a Lei Complementar 241/2021 e acompanhar o Processo Seletivo de seleção da Entidade Gestora do Regime de Previdência Complementar, definindo os parâmetros e analisando as propostas.

§ 1º. Para a consecução do objetivo poderão ser realizadas reuniões, encontros e debates com representantes da Secretaria de Previdência, Tribunal de Contas, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e outros interessados, cuja participação incluirá, necessariamente, a contribuição ao debate por meio da apresentação de estudos e propostas.

§ 2º. No momento da seleção da entidade, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) experiência da Entidade;
- b) Características do Plano Ofertado;
- c) Operação e Comunicação com o Participante do Plano

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - Caixa Postal 81 - CEP 89520-000 - Curitiba - SC
(49)3245-7200 Fax (49) 3245-7203 - prefeitura@curitiba.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba


Art. 3º. Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Grupo de Trabalho de implementação do Regime de Previdência Complementar do Município de Curitiba:

- I – Diego Sebem Wordell, representante da Secretaria de Administração;
- II – Carlos Roberto Vezaro, representante do Gabinete do Prefeito;
- III – Elizangela Righes, representante do Setor de Recursos Humanos;
- IV – Flávio Zílio, representante do Setor de Contabilidade e Finanças;
- V – Anna Christina Ribeiro, representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba – IPESMUC;

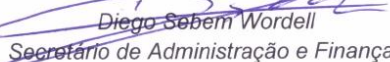
Parágrafo Único. O coordenador do GT-RPC será o representante do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de maio de 2022.


Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada presente portaria aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois na portaria da Prefeitura Municipal.


Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - Caixa Postal 81 - CEP 89520-000 - Curitiba - SC
(49) 3245-7200 Fax (49) 3245-7203 - prefeitura@curitibanos.sc.gov.br

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - Caixa Postal 81 - CEP 89520-000 - Curitiba - SC
(49) 3245-7200 Fax (49) 3245-7203 - prefeitura@curitibanos.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA
REPRESENTAÇÃO DE EFPC NO PROCESSO DE SELEÇÃO

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

OUTORGANTE:

.....(denominação ou razão social), Entidade Fechada de
Previdência Complementar, estabelecida na
rua.....nº....., na cidade de.....,
Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., com seus atos
arquivados na.....(Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas
Jurídicas) sob nº....., neste ato representada por seu Dirigente
.....(nome completo), nacionalidade....., estado civil.....,
profissão....., CPF nº....., Cédula de Identidade nº....., órgão
expedidor....., residente e domiciliado na rua....., nº....., na
cidade de....., Estado de.....

OUTORGADO:

.....(nome completo), nacionalidade....., estado
civil....., profissão....., CPF nº....., Cédula de
Identidade órgão expedidor.....residente e domiciliado na cidade
de....., na rua....., nº....., Estado.....

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante no EDITAL N. 01/2022 PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR de Curitiba SC, concordar com todos os seus termos, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, transigir, desistir, assinar documentos e contratos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicium` e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

.....de.....de 2022.

Outorgante



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO

.....(denominação ou razão social), Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº..., neste ato representada por seu Dirigente(nome completo), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., CPF nº....., Cédula de Identidade nº..., órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua....., nº....., na cidade de....., Estado de....., protocola CARTA DE APRESENTAÇÃO, para participação no EDITAL N. 01/2022 PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR de Curitibanos SC, interessada em celebrar Convênio de Adesão com o Município de Curitibanos SC, para oferecer Plano de Benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e fundações, e do Poder Legislativo.

A Entidade declara, sob as penas da Lei, que:

() anexa a esta Carta de Apresentação Proposta Técnica os devidos documentos, nos termos definidos pelo Edital;

() está ciente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

() aceita prestar ao Município, os serviços que integram o objeto do Edital;

() que não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem está sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;

() que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o Processo de Seleção, é idêntica à documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais;

() se compromete a envidar esforços técnicos para compatibilizar os sistemas informatizados a serem utilizados pelo Município e a Entidade Proponente;

() o Plano de Benefícios oferecido é compatível com a Lei Complementar municipal indicada no item 1.1 do Edital;

() que não possui em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder

Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo do Município de Curitibanos SC.

A Entidade declara que a entrega dos documentos, na forma do item 6.9 do Edital, se dá por meio de: () Impressos

() está ciente de que cabe ao Município celebrar o Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que vier a ser selecionada como vencedora, no presente processo.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Dirigente da EFPC)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

ANEXO V
PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL N. 01/2022 PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

A
Comissão de Seleção
Ref.: Processo de Seleção EDITAL N. 01/2022 PARA SELEÇÃO DE
EFPC

Prezados Senhores,

A (denominação ou razão social da Entidade Proponente) estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., vem por meio desta apresentar Proposta Técnica para administrar e executar plano de benefícios de natureza previdenciária para os servidores do Município.....

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DA ENTIDADE

Razão Social:	_____		
Sigla:	_____		
CNPJ:	_____		
Código PREVIC:	_____		
Fundamentação Legal*:	<input type="checkbox"/> LC 108/2001	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> LC 109/2001

*Conforme CADPREVIC. Informações apenas para conhecimento.

DOS GRUPOS DE QUESITOS DE SELEÇÃO

1. QUESITOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE GOVERNANÇA E EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA ENTIDADE

1.1. A Entidade Proponente possui os seguintes Manuais:

1.1.1. Manual de Governança Corporativa	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
1.1.2. Manual de Ética e Conduta	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

1.2. Além da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Entidade possui outras estruturas de Governança:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

1.2.1. Comitê de Investimentos	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
1.2.2. Comitê de Planos ou Comitê Técnico	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
1.3. Informar o número de Planos ativos, de natureza previdenciária, administrados pela Entidade Proponente:	<input type="text"/>			
1.4. Informar o número de Planos estruturados na modalidade de Contribuição Definida administrado pela Entidade Proponente:	<input type="text"/>			
Informar zero caso não haja.				
1.5. Informar o valor total do Ativo, considerando todos os Planos administrados pela Entidade Proponente, posicionado em 31/12/2020 (em R\$):	<input type="text"/>			
Valor:	<input type="text"/>			

1.6. Informar, se houver, o valor total do Ativo do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, posicionado em 31/08/2021:	<input type="text"/>			
Valor:	<input type="text"/>			
Informar zero caso não haja.				
1.7. Informar o número total de participantes ativos, considerando todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade Proponente, posicionado em 31/08/2021:	<input type="text"/>			
Quantitativo:	<input type="text"/>			
Informar zero caso não haja.				

**2. QUESITOS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA DIRETORIA E
DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA ENTIDADE**

2.1. Informar o tempo de experiência em Previdência Complementar de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. Informar em anos completos. Posicionar a informação em 31/08/2021.

Membro	Nome do Membro	Tempo de Experiência
2.1.1. Membro 1	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.1.2. Membro 2	<input type="text"/>	<input type="text"/>

2.2. Informar o tempo de experiência de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) com maior tempo de experiência na área de Previdência Complementar. Informar em anos completos. Posicionar a informação em 31/08/2021.

Membro	Nome do Membro	Tempo de Experiência
2.2.1. Membro do CD	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.2.2. Membro do CD	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.2.3. Membro do CF	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2.2.4. Membro do CF	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3. QUESITOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

3.1. A Entidade possui os seguintes suportes para subsidiar a tomada de decisão em relação aos investimentos?

3.1.1. Área de Investimentos: Sim Não

3.1.2. Consultoria externa: Sim Não

3.2. Informar as ferramentas (modelos ou estratégias) utilizadas pela Entidade na gestão dos investimentos dos Planos de Benefícios que administra:

3.2.1. Estudo de ALM: Sim Não

3.2.2. Cash Flow Matching: Sim Não

3.2.3. Avaliação Risco x Retorno: Sim Não

3.3. Informar a rentabilidade acumulada dos Planos de Contribuição Definida administrados pela Entidade. Informar a rentabilidade acumulada apurada com base na cota dos Planos.

Exercício	Rentabilidade Líquida Acumulada (cota do Plano)*	Preencher, caso haja, as considerações quanto ao período utilizado para a apuração da rentabilidade:	
2017			
2018			
2019			
2020		Média:	#DIV/0!

* Não preencher caso não haja planos em funcionamento no exercício solicitado. Não preencher para os exercícios em que não tenha havido funcionamento de plano durante todos os meses.

3.4. Periodicidade de revisão da política de investimentos do Plano que será oferecido ao Município (em meses):

Caso não haja, informar zero. Se for informado zero, a pontuação será igual a zero.

3.5. A Entidade, em relação aos Planos que administra, oferece perfis de investimento aos participantes?

Sim Não

3.6. Em relação a gestão do investimentos da Entidade*:

3.6.1 A gestão é própria? Sim Não

3.6.2. A gestão é mista ou totalmente terceirizada? Se "Sim", informar:

3.6.2.1. Há relatório circunstanciado dos gastos? Sim Não

3.6.2.2. Há acompanhamento da qualidade com metas? Sim Não

3.6.2.3. Há avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados? Sim Não

*Vide Nota Explicativa. Preencher "Sim" em apenas uma das opções: 3.6.1 ou 3.6.2.



4. QUESITOS RELACIONADOS A ESTRUTURA DE CUSTEIO DA ENTIDADE

4.1. Informar o valor da taxa de carregamento e/ou taxa de administração para cobertura das despesas administrativas da Entidade com o Plano a ser oferecido ao Município:

% da Taxa de Carregamento (incidente sobre as contribuições)*

% a.a. da Taxa de Administração (incidente sobre o patrimônio)*

* Caso não haja informar zero. A pontuação deste quesito será determinada por meio de simulação de saldo de contas.

4.2. Informar se haverá cobrança de aporte inicial do Município a título de antecipação de contribuições futuras:

Sim

Não

4.3. Informar o valor equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o quantitativo total de participantes da mesma. Posicionar as informações em 31/12/2020:

4.4. Informar o percentual equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o recurso total garantidor dos Planos de Benefícios. Posicionar as informações em 31/12/2020:

5. QUESITOS RELACIONADOS AOS CONTROLES INTERNOS E PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS DA ENTIDADE

5.1. A Entidade Proponente possui processos decisórios devidamente estabelecidos, com responsabilidades bem definidas e mecanismos de controle?

Sim

Não

5.2. A Entidade possui área de controles internos?

Sim

Não

5.3. A Entidade possui processos de gerenciamento de riscos?

Sim

Não

5.4. A Entidade possui ouvidoria?

Sim

Não

5.5. A Entidade possui canal de denúncias?

Sim

Não

5.6. A Entidade possui selo de autorregulação?



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Sim Não

5.7. A Entidade possui práticas para mitigação de conflitos de interesse?

Sim Não

5.8. A Entidade divulga os valores gastos com serviços de terceiros, tais como: administradores de carteira, assessoria jurídica, auditoria independente, consultorias e outros considerados relevantes?

Sim Não

5.9. A Entidade divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários?

Sim Não

DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Nome do Plano: _____

Sigla: _____

Modalidade:

Contribuição Definida Contribuição Variável

Situação do Plano*: _____

*Conforme CADPREVIC. Informações apenas para conhecimento.

6. QUESITOS RELACIONADOS AO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERECIDO AO MUNICÍPIO

6.1. O Regulamento do Plano prevê a opção de saque à vista do valor do Saldo de Conta acumulado em nome do Participante no momento da concessão do benefício?

Sim Não

6.2. O Regulamento do Plano prevê possibilidade do assistido alterar a forma de recebimento da renda mensal após a concessão do benefício?

Sim Não

6.3. Informar os tipos de rendas oferecidas pelo Plano na concessão do Benefício Programado:

6.3.1. Renda por prazo certo:

Sim Não

6.3.2. % do saldo de contas:

Sim Não

6.3.3. Renda pelo prazo da expectativa de vida:

Sim Não

6.4. O Regulamento do Plano prevê benefícios de risco:

6.4.1. Invalidez

Sim Não

6.4.2. Morte

Sim Não



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

6.4.3. Sobrevivência Sim Não

6.5. O Regulamento do Plano prevê cobertura adicional do risco terceirizada com seguradora:

6.5.1. Invalidez Sim Não

6.5.2. Morte Sim Não

6.5.3. Sobrevivência Sim Não

6.6. Informar se o Convênio de Adesão a ser utilizado pela Entidade para assinatura junto ao Município é passível de Licenciamento Automático junto à Previc:

Sim Não

6.7. Informar se a Entidade é de natureza jurídica pública, conforme cadastro do CADPREVIC, oferecendo assim o Benefício Fiscal para os participantes do Plano a ser oferecido ao Município, conforme interpretação do artigo 11 da Lei nº 9.532/1997, com alterações da Lei 13.043/2014:

Sim Não

7. QUESITOS RELACIONADOS À OFERTA E EXECUÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERECIDO AO MUNICÍPIO

7.1. Informar se a Entidade alocará técnico(s), nas áreas relacionadas abaixo, para administrar o Plano de Benefícios oferecido ao Município:

7.1.1. Atendimento ao Servidor: Sim Não

7.1.2. Atendimento ao Ente: Sim Não

7.1.3. Atendimento ao Participante: Sim Não

7.2. Informar quais são os canais de comunicação oferecidos pela Entidade:

7.2.1. Site próprio: Sim Não

7.2.2. Atendimento por telefone: Sim Não

7.2.3. Atendimento por email: Sim Não

7.2.4. Atendimento por Whatsapp: Sim Não

7.3. Informar se a Entidade promoverá programa de Educação Financeira e Previdenciária junto aos servidores do Município que aderirem ao Plano de Benefícios:

Sim Não

7.4. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios para participantes e não participantes:

Sim Não

7.5. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios considerando a migração de regime para não participantes que ingressaram antes do início do RPC e queiram se limitar ao teto:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Sim

Não

7.6. A Entidade fará a divulgação do Plano de Benefícios para os servidores do Município?

Sim

Não

Prazo de validade da Proposta Técnica:

Local/Data:

Assinatura do Dirigente da EFPC:



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura de Curitiba

ANEXO V-A							
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO							
PONTUAÇÕES DOS QUESITOS/SUBQUESITOS DE CADA GRUPO DE QUESITOS							
DO PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL N. 01/2022 PARA SELEÇÃO DE EFPC							
GRUPO DE QUESITOS E SUBQUESITOS DE SELEÇÃO				PONTUAÇÃO	PES O	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1. QUESITOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE GOVERNANÇA E EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA ENTIDADE				10	15,00%	1,50	
1.1. A Entidade Proponente possui os seguintes Manuais:				1,43		0,21	
1.1.1.		Sim	Não	0,71		0,11	
Manual de Governança Corporativa							
1.1.2.		Sim	Não	0,71		0,11	
Manual de Ética e Conduta							
1.2. Além da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Entidade possui outras estruturas de Governança:				1,43		0,21	
1.2.1.		Sim	Não	0,71		0,11	
Comitês de Investimentos							
1.2.2.		Sim	Não	0,71		0,11	
Comitê de Planos ou Comitê Técnico							
1.3. Informar o número de Planos ativos, de natureza previdenciária, administrados pela Entidade Proponente:				1,43		0,21	



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura de Curitiba

1.4. Informar o número de Planos estruturados na modalidade de Contribuição Definida administrado pela Entidade Proponente:			1,43		0,21	
1.5. Informar o valor total do Ativo, considerando todos os Planos administrados pela Entidade Proponente, posicionado em 31/12/2020 (em R\$):			1,43		0,21	
Valor:			1,43		0,21	
1.6. Informar, se houver, o valor total do Ativo do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, posicionado em 31/08/2021:			1,43		0,21	
Valor:			1,43		0,21	
1.7. Informar o número total de participantes ativos, considerando todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade Proponente, posicionado em 31/08/2021:			1,43		0,21	
Quantitativo:			1,43		0,21	
2. QUESITOS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA DIRETORIA E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA ENTIDADE			10	10,00%	1,00	
2.1. Informar o tempo de experiência em Previdência Complementar de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. Informar em anos completos. Posicionar a informação em 31/08/2021.			5,00		0,50	
Membro	Nome do Membro	Tempo de Experiência				
2.1.1. Membro 1			2,50		0,25	
2.1.2. Membro 2			2,50		0,25	



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura de Curitiba

2.2. Informar o tempo de experiência de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) com maior tempo de experiência na área de Previdência Complementar. Informar em anos completos. Posicionar a informação em 31/08/2021.				5,00		0,50	
Membro	Nome do Membro	Tempo de Experiência					
2.2.1. Membro do CD				1,25		0,13	
2.2.2. Membro do CD				1,25		0,13	
2.2.3. Membro do CF				1,25		0,13	
2.2.4. Membro do CF				1,25		0,13	
3. QUESITOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS DA EFPC				10	20,00%	2,00	
3.1. A Entidade possui os seguintes suportes para subsidiar a tomada de decisão em relação aos investimentos?				1,67		0,33	
3.1.1. Área de Investimentos :	Sim		Não	0,83		0,17	
3.1.2. Consultoria externa:	Sim		Não	0,83		0,17	
3.2. Informar as ferramentas (modelos ou estratégias) utilizadas pela Entidade na gestão dos investimentos dos Planos de Benefícios que administra:				1,67		0,33	



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

3.2.1. Estudo de ALM:		Sim		Não	0,56		0,11	
3.2.2. Cash Flow Matching:		Sim		Não	0,56		0,11	
3.2.3. Avaliação Risco x Retorno:		Sim		Não	0,56		0,11	
3.3. Informar a rentabilidade acumulada dos Planos de Contribuição Definida administrados pela Entidade. Informar a rentabilidade acumulada apurada com base na cota dos Planos.					1,67		0,33	
Ano	Rentabilidade Líquida Acumulada (cota do Plano)*	Comentários						
2017		0						
2018								
2019								
2020		Média:	#DIV/0!					
3.4. Periodicidade de revisão da política de investimentos do Plano que será oferecido ao Município (em meses):					1,67		0,33	
3.5. A Entidade, em relação aos Planos que administra, oferece perfis de investimento aos participantes?					1,67		0,33	
		Sim		Não	1,67		0,33	
3.6. Em relação a gestão do investimentos da Entidade*:					1,67		0,33	
3.6.1 A gestão é própria?		Sim		Não	1,67 ^{ou}		0,33	



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura de Curitiba

3.6.2. A gestão é mista ou totalmente terceirizada? Se "Sim", informar:					1,67		0,33	
		Sim		Não	0,56		0,11	
3.6.2.1. Há relatório circunstanciado dos gastos?								
3.6.2.2. Há acompanhamento da qualidade com metas?								
3.6.2.3. Há avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados?								
*Vide Nota Explicativa. Preencher "Sim" em apenas uma das opções: 3.6.1 ou 3.6.2.								
4. QUESITOS RELACIONADOS A ESTRUTURA DE CUSTEIO DA ENTIDADE					10	25,00%	2,50	
4.1. Informar o valor da taxa de carregamento e/ou taxa de administração para cobertura das despesas administrativas da Entidade com o Plano a ser oferecido ao Município:					2,50		0,63	
Taxa de Carregamento (incidente sobre as contribuições)								
Taxa de Administração Anual (incidente sobre o patrimônio)								
4.2. Informar se haverá cobrança de aporte inicial do Município a título de antecipação de contribuições futuras:					2,50		0,63	
		Sim		Não				



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura de Curitiba

4.3. Informar o valor equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o quantitativo total de participantes da mesma. Posicionar as informações em 31/12/2020:	2,50		0,63	
4.4. Informar o percentual equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o recurso total garantidor dos Planos de Benefícios. Posicionar as informações em 31/12/2020:	2,50		0,63	
5. QUESITOS RELACIONADOS AOS CONTROLES INTERNOS E PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS DA ENTIDADE	10	10,00%	1,00	
5.1. A Entidade Proponente possui processos decisórios devidamente estabelecidos, com responsabilidades bem definidas e mecanismos de controle?	1,111		0,111	
		Sim		Não
	1,111		0,111	
5.2. A Entidade possui área de controles internos?	1,111		0,111	
		Sim		Não
	1,111		0,111	
5.3. A Entidade possui processos de gerenciamento de riscos?	1,111		0,111	
		Sim		Não
	1,111		0,111	
5.4. A Entidade possui ouvidoria?	1,111		0,111	
		Sim		Não
	1,111		0,111	
5.5. A Entidade possui canal de denúncias?	1,111		0,111	
		Sim		Não
	1,111		0,111	
5.6. A Entidade possui selo de autorregulação?	1,111		0,111	



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

		Sim		Não	1,111		0,111	
5.7. A Entidade possui práticas para mitigação de conflitos de interesse?					1,111		0,111	
		Sim		Não	1,111		0,111	
5.8. A Entidade divulga os valores gastos com serviços de terceiros, tais como: administradores de carteira, assessoria jurídica, auditoria independente, consultorias e outros considerados relevantes?					1,111		0,111	
		Sim		Não	1,111		0,111	
5.9. A Entidade divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários?					1,111		0,111	
		Sim		Não	1,111		0,111	
DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO PLANO DE BENEFÍCIOS								
6. QUESITOS RELACIONADOS ÀS REGRAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERTADO AO MUNICÍPIO					10	15,00%	1,50	
6.1. O Regulamento do Plano prevê a opção de saque à vista do valor do Saldo de Conta acumulado em nome do Participante no momento da concessão do benefício?					1,43		0,21	
		Sim		Não	1,43		0,21	
6.2. O Regulamento do Plano prevê possibilidade do assistido alterar a forma de recebimento da renda mensal após a concessão do benefício?					1,43		0,21	
		Sim		Não	1,43		0,21	
6.3. Informar as formas de recebimento dos benefícios oferecidas pelo Plano:					1,43		0,21	



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

6.3.1. Renda por prazo certo:		Sim		Não	0,48		0,07	
6.3.2. % do saldo de contas:		Sim		Não	0,48		0,07	
6.3.3. Renda pelo prazo da expectativa de vida:		Sim		Não	0,48		0,07	
6.4. O Regulamento do Plano prevê benefícios de risco:					1,43		0,21	
6.4.1. Invalidez		Sim		Não	0,48		0,07	
6.4.2. Morte		Sim		Não	0,48		0,07	
6.4.3. Sobrevivência		Sim		Não	0,48		0,07	
6.5. O Regulamento do Plano prevê cobertura adicional do risco terceirizada com seguradora:					1,43		0,21	
6.5.1. Invalidez		Sim		Não	0,48		0,07	
6.5.2. Morte		Sim		Não	0,48		0,07	
6.5.3. Sobrevivência		Sim		Não	0,48		0,07	
6.6. Informar se o Convênio de Adesão a ser utilizado pela Entidade para assinatura junto ao Município é passível de Licenciamento Automático junto à Previc:					1,43		0,21	
		Sim		Não	1,43		0,21	
6.7. Informar se a Entidade é de natureza jurídica pública, conforme cadastro do CADPREVIC, oferecendo assim o Benefício Fiscal para os participantes do Plano a ser oferecido ao Município, conforme interpretação do artigo 11 da Lei nº 9.532/1997, com alterações da Lei 13.043/2014:					1,43		0,21	



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura de Curitiba

		Sim		Não	1,43		0,21	
7. QUESITOS RELACIONADOS À OFERTA E EXECUÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERECIDO AO MUNICÍPIO					10	5,00 %	0,50	
7.1. Informar se a Entidade alocará técnico(s), nas áreas relacionadas abaixo, para administrar o Plano de Benefícios oferecido ao Município:					1,67		0,08	
7.1.1. Atendimento ao Servidor:		Sim		Não	0,56		0,03	
7.1.2. Atendimento ao Ente:		Sim		Não	0,56		0,03	
7.1.3. Atendimento ao Participante:		Sim		Não	0,56		0,03	
7.2. Informar quais são os canais de comunicação oferecidos pela Entidade:					1,67		0,08	
7.2.1. Site próprio:		Sim		Não	0,42		0,02	
7.2.2. Atendimento por telefone:		Sim		Não	0,42		0,02	
7.2.3. Atendimento por email:		Sim		Não	0,42		0,02	
7.2.4. Atendimento por Whatsapp:		Sim		Não	0,42		0,02	
7.3. Informar se a Entidade promoverá programa de Educação Financeira e Previdenciária junto aos servidores do Município que aderirem ao Plano de Benefícios:					1,67		0,08	
		Sim		Não	1,67		0,08	



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

7.4. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios para participantes e não participantes:					1,67		0,08	
		Sim		Não	1,67		0,08	
7.5. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios considerando a migração de regime para não participantes que ingressaram antes do início do RPC e queiram se limitar ao teto:					1,67		0,08	
		Sim		Não	1,67		0,08	
7.6. A Entidade fará a divulgação do Plano de Benefícios para os servidores do Município?					1,67		0,08	
		Sim		Não	1,67		0,08	



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

ANEXO V-B
NOTA EXPLICATIVA
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E SELEÇÃO

1. A Proposta Técnica versa sobre informações relativas a 07 (sete) Grupos de Quesitos que deverão ser respondidos pela Entidade Proponente, marcando com “X” os campos “Sim” ou “Não”, conforme o caso, ou com campos numéricos e grafias os campos em que são solicitados números e nomes, considerando as condições econômicas, qualificação técnica e o Plano de Benefícios oferecido ao Município, nas Propostas.

2. Dos Grupos de Quesitos

2.1. Os Grupos de Quesitos receberam uma valoração de peso para ponderação na apuração das notas, totalizando o somatório de 100% (cem por cento), considerando a ampla competitividade no processo seletivo entre as Entidades Proponentes, bem como:

a) para o Grupo de Quesitos relacionados à Estrutura de Custeio da Entidade foi atribuído um peso de 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que a estrutura de custeio que apresente a melhor combinação entre a taxa de carregamento e a taxa de administração impacta diretamente no benefício do servidor, pois se trata da despesa efetiva que o participante terá ao longo de todos os anos de sua vinculação ao Plano de Benefícios de natureza previdenciária. Vale lembrar que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar não visam lucro e seu objeto é pagar benefícios previdenciários;

b) para o grupo de Grupo de Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade foi atribuído um peso de 20% (vinte por cento), uma vez que se busca uma gestão eficiente dos recursos administrados pela Entidade visando alcançar os melhores índices de rentabilidade (sabendo-se que são expectativas e que não há garantia) durante o período de acumulação e recebimento do benefício. Vale lembrar que o Regime de Previdência Complementar adota o regime financeiro de capitalização, com formação de reservas constituídas pelas contribuições recebidas e pela rentabilidade dos recursos investidos no mercado financeiro, visando o pagamento dos benefícios ao longo do tempo. Ainda, será importante analisar a estrutura de apoio aos órgãos de governança da Entidade e ferramentas compatíveis com as boas práticas adotadas pelo mercado de previdência complementar quando da gestão dos ativos.

c) para o grupo de Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade foi atribuído um peso de 15% (quinze por cento), buscando selecionar a Entidade Proponente que apresentar boas práticas em governança com base documental para todos os processos operacionais e decisórios da Entidade, bem como para acompanhamento da gestão, pelos participantes, ao longo de toda a fase contributiva e de recebimento de benefícios. Neste grupo tem-se também a análise do perfil da



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Entidade em relação ao tipo de Plano administrado e sustentabilidade da Entidade.

d) para o grupo de Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município também foi atribuído um peso de 15% (quinze por cento), tendo em vista que, na modalidade de Plano a ser oferecido ao participante, os planos, em sua grande maioria, apresentam flexibilidade na forma de recebimento dos benefícios, da contratação dos benefícios de risco, dentre outros aspectos que atendam a expectativa da massa de servidores quando se trata de previdência complementar;

e) para o grupo de Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade foi atribuído um peso de 10% (dez por cento), buscando selecionar Entidade que apresente profissionais qualificados para o desempenho de suas funções na administração dos Planos de Benefícios, em especial, o dever fiduciário;

f) para o grupo de Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade também foi atribuído um peso de 10% (dez por cento), buscando selecionar as Entidades Proponentes que apresentem as melhores práticas no gerenciamento dos riscos, identificando, avaliando, tratando e monitorando os riscos existentes, com finalidade de minimizar a possibilidade de impactos negativos sobre a expectativa e objetivos almejados;

g) por fim, para o grupo de Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município foi atribuído um peso de 5% (cinco por cento), considerando o suporte que será oferecido pela Entidade Proponente na implantação do Plano de Benefícios e durante a sua administração, bem como os canais de comunicação que serão utilizados com o público-alvo para que se tenha um maior alcance e assertividade na comunicação.

2.2. Os Grupos de Quesitos possuem a seguinte valoração de peso:

GRUPOS	GRUPO DE QUESITOS	Peso %
I	Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade	15%
II	Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade	10%
III	Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade	20%
IV	Quesitos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade	25%
V	Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade	10%
VI	Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município	15%



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

VII	Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município	5%
TOTAL		100%

3. Cada Grupo de Quesitos recebeu a pontuação máxima de 10 (dez).
4. Buscando estabelecer uma pontuação proporcional, cada Grupo de Quesitos está dividido em um conjunto de quesitos, cuja pontuação consta do Anexo VI-A. A pontuação máxima total dos quesitos que integram os Grupos de Quesitos é igual a 10 (dez).
5. Os quesitos que apresentam mais de um critério de seleção terão sua pontuação dividida de forma proporcional por subquesito.
6. A metodologia utilizada para pontuação dos Grupos de Quesitos se dará da seguinte forma:
 - 6.1. Quanto aos subquesitos 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1, 1.2.2., 3.1.1., 3.1.2., 3.2.1., 3.2.2., 3.2.3., 6.3.1, 6.3.2., 6.3.3., 6.4.1., 6.4.2., 6.4.3., 6.5.1., 6.5.2. 6.5.3., 7.1.1., 7.1.2. 7.1.3., 7.2.1., 7.2.2., 7.2.3. e 7.2.4. se a resposta for “Sim”, será realizada a ponderação entre o valor do subquesito e o percentual do Peso do Grupo de Quesitos. Se a resposta for “Não” a pontuação será igual a zero.
Pontuação = Valor do Subquesito x Peso do Grupo de Quesitos
 - 6.2. Quanto aos quesitos 3.5., 5.1., 5.2., 5.3., 5.4., 5.5., 5.6., 5.7., 5.8., 5.9., 6.1., 6.2., 6.6., 6.7., 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6. se a resposta for “Sim”, será realizada a ponderação entre o valor do quesito e o percentual do Peso do Grupo de Quesitos. Se a resposta for “Não” a pontuação será igual a zero.
Pontuação = Valor do Quesito x Peso do Grupo de Quesitos
 - 6.3. Quanto ao quesito 4.2. se a resposta for “Não”, será realizada a ponderação entre o valor do quesito e o percentual do Peso do Grupo de Quesitos. Se a resposta for “Sim” a pontuação será igual a zero.
Pontuação = Valor do Quesito x Peso do Grupo de Quesitos
 - 6.4. Quanto aos quesitos 1.3., 1.4., 1.5., 1.6. e 1.7.
A pontuação se dará considerando a informação fornecida pela Entidade Proponente, dividida pela maior informação fornecida, dentre todas as proponentes, ponderada pelo valor do quesito e do Grupo de Quesitos.
Pontuação = [(Valor da informação da Entidade Proponente / Maior valor informado dentre todas as Entidades Proponentes) x Valor do quesito x Peso do Grupo de Quesitos]
 - 6.5. Quanto ao quesito 3.4.
A pontuação se dará considerando a informação fornecida pela Entidade Proponente, dividida pela menor informação fornecida dentre todas as proponentes, ponderada pelo valor do quesito e do Grupo de Quesitos.
Pontuação = [(Valor da informação da Entidade Proponente / Menor valor informado dentre todas as Entidades Proponentes) x Valor do quesito x Peso do Grupo de Quesitos]
 - 6.6. Quanto aos quesitos 4.3 e 4.4.
A pontuação se dará considerando a menor informação fornecida dentre todas as proponentes, dividida pela informação fornecida pela Entidade Proponente, ponderada pelo valor do quesito e do Grupo de Quesitos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Pontuação = [(Menor valor informado dentre todas as Entidades Proponentes / Valor da informação da Entidade Proponente) x Valor do quesito x Peso do Grupo de Quesitos]

6.7. Quanto aos subquesitos 2.1.1., 2.1.2., 2.2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.2.4

A pontuação se dará considerando a informação fornecida pela Entidade Proponente, dividida pela maior informação fornecida dentre todas as proponentes, ponderada pelo valor do Subquesito e do Grupo de Quesitos.

Pontuação = [(Valor da informação da Entidade Proponente / Maior valor informado dentre todas as Entidades Proponentes) x Valor do Subquesito x Peso do Grupo de Quesitos]

6.8. Quanto ao quesito 3.3, no que se refere a avaliação da rentabilidade acumulada dos Planos de Contribuição Definida administrados pela Entidade, a pontuação se dará da seguinte forma:

Pontuação = [(Valor do quesito x Peso do Grupo de Quesitos x Rentabilidade média da Entidade Proponente) / Maior média de rentabilidade dentre todas as Entidades Proponentes]

Resta esclarecer que Entidades Proponentes que não tenham rentabilidade nos exercícios solicitados, será considerada como média apenas os exercícios informados, sendo assim, sem prejuízo para Entidades Proponentes com menor tempo de funcionamento.

6.9. Quanto aos subquesitos 3.6.1 e 3.6.2 deve-se preencher "Sim" na opção 3.6.1 ou nas opções 3.6.2.1., 3.6.2.2., 3.6.2.3.. A pontuação não é cumulativa para os itens 3.6.1 e 3.6.2.. Se preenchido "Sim" para o item 3.6.1 a pontuação será de 1,67. Se preenchido "Sim" nos subitens 3.6.2.1, 3.6.2.2 e 3.6.2.3, estes terão pontuação de 0,56 que, somadas, terão o valor total de 1,67.

Se a resposta for "Sim", será realizada a ponderação entre o valor do subquesito e o percentual do Peso do Grupo de Quesitos. Se a resposta for "Não" a pontuação será igual a zero.

Pontuação = Valor do Subquesito x Peso do Grupo de Quesitos

6.10. Quanto ao quesito 4.1, no que se refere a avaliação da taxa de administração e da taxa de carregamento, para fins de análise de economicidade da Proposta Técnica, será realizada uma simulação considerando as informações fornecidas pelas Entidades Proponentes e os demais parâmetros fixos, da seguinte forma:

INFORMAÇÕES	VALOR
Idade Atual	35
Parcela da Remuneração que excede o Teto do RGPS	R\$3.000,00
Idade de Aposentadoria	65
Percentual de Contribuição	8%
Contribuição Bruta Mensal	R\$ 240,00
Taxa de Carregamento	% informado pela Proponente
Saldo Atual (Eventual Portabilidade)	R\$0,00
Contribuição Líquida	...
Prazo médio de acumulação	30
Rentabilidade estimada	4,66%



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Taxa de Administração	% informado pela Proponente
Rentabilidade Líquida	...
Rentabilidade Mensal	...
Saldo Projetado	Saldo da Proponente "n"

Terá maior nota a Entidade Proponente que apresentar a combinação da taxa de carregamento e da taxa de administração que gere maior saldo de contas projetado para um participante fictício, calculado da seguinte forma:

Pontuação = [(Saldo da Proponente "n" / Maior saldo calculado dentre todas as Proponentes) x Valor do Quesito x Peso do Grupo de Quesitos]

7. A Entidade Proponente para fins de classificação não poderá obter pontuação igual a zero em nenhum Grupo de Quesitos.

8. A pontuação geral mínima para fins de classificação da Entidade Proponente será de 04 (quatro).

9. O vencedor será aquele que, após classificado, apresentar a maior pontuação no cômputo geral, sendo apresentado da seguinte forma:

NOTA FINAL DE CADA PROPONENTE E DO PROCESSO DE SELEÇÃO						
Proponentes	Proponente 1	Proponente 2	Proponente 3	Proponente 4	...	Maior Pontuação
Pontuação						



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - Resolução CNPC nº 32/2019

.....(denominação ou razão social), Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu Dirigente(nome completo), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., CPF nº....., Cédula de Identidade nº....., órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua....., nº....., na cidade de....., Estado de....., **DECLARA** que disponibiliza, sem restrição de acesso no sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019, de 04/12/2019:

- a) o Relatório Anual de Informações (RAI);
- b) ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela Entidade;
- c) demonstrativo de investimentos;
- d) informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;
- e) extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador;
- d) informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;
- e) extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Dirigente da EFPC)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES DE 18 ANOS

.....(denominação ou razão social), Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua.....nº....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada por seu Dirigente(nome completo), nacionalidade....., estado civil....., profissão....., CPF nº....., Cédula de Identidade nº....., órgão expedidor....., residente e domiciliado na rua....., nº....., na cidade de....., Estado de....., **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Dirigente da EFPC)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

ANEXO VIII

MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES) DO MUNICÍPIO

Grupo: Servidores vinculados ao RPPS que ganham acima do teto	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	18	22	40
Idade média	46,89	46,91	46,9
Remuneração média	R\$ 10.790,10	R\$ 11.513,18	R\$ 11.151,64
Sobreteto médio	R\$ 3.702,88	R\$ 4.425,96	R\$ 4.064,42
Servidores que ganham acima do teto do RGPS / Total de Servidores vinculados ao RPPS (%)	45%	55%	100%
Grupo: Servidores vinculados ao RPPS que ganham abaixo do teto	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	489	171	660
Idade média	41,77	45,74	43,76
Remuneração média	R\$ 3.121,01	R\$ 2.789,43	R\$ 2.955,22
Servidores que ganham abaixo do teto do RGPS / Total de Servidores vinculados ao RPPS (%)	74,09%	25,91%	100%